

Quando o lar deixa de ser um lugar seguro: reflexões sobre práticas homofóbicas no ambiente familiar

Gleisson Roger de Paula Coêlho (UFMT)¹

Embora a orientação afetiva sexual de uma pessoa não a defina, o processo de "assumir-se" frequentemente envolve uma complexa trajetória de autoaceitação. Esse percurso é usualmente marcado por momentos de dúvida, crises pessoais, isolamento e, em alguns casos, pela busca equivocada de uma suposta "cura" para sua condição. Esses desafios são intensificados pelo temor de não receber acolhimento daqueles que, teoricamente, deveriam oferecer amor incondicional. Nesse contexto, a aceitação pode não se concretizar plenamente ou transformar-se em um processo dinâmico e contínuo de negociações e ajustes no âmbito das relações interpessoais. A homofobia, por sua vez, configura-se como uma manifestação de preconceito, discriminação ou de atos de violência – sejam eles físicos, simbólicos ou morais – dirigidos a indivíduos que estabelecem relações afetivas e/ou sexuais com pessoas do mesmo gênero. Apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter equiparado, em 2019, a homofobia ao crime de racismo (Lei nº 7.716 de 1989), caracterizando-a como crime inafiançável e imprescritível, tal reconhecimento jurídico não garante a ausência de práticas discriminatórias no ambiente familiar. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo fomentar uma análise crítica acerca da homofobia no contexto das dinâmicas familiares. Para tanto, utiliza-se como base uma etnografia realizada em Cuiabá/MT, focada nas relações afetiva sexuais entre homens, buscando aprofundar o debate sobre os impactos dessa forma de discriminação no ambiente doméstico e suas implicações para as experiências individuais e sociais dos sujeitos envolvidos.

Palavras-chave: Família, Homofobia, Orientação Afetiva Sexual.

Introdução

Na sociedade em que vivemos, há certas normas que regulam os corpos e os desejos, influenciando com quem é aceito se relacionar e de que maneira isso deve ocorrer.

Embora gostar de alguém do mesmo sexo ou de ambos os sexos não seja uma doença ou crime e não mereça qualquer tipo de atenção especial, o simples fato de se expressar uma orientação afetiva sexual diferente da heterossexual, pode alterar a maneira como seus familiares, amigos e colegas de trabalho o percebem.

¹ Trabalho apresentado na 35ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2026).

De outro modo, o reconhecimento de direitos, tais como o direito de contrair matrimônio ou até de adotar uma criança, é atualmente garantido por meio de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e não devido ao Poder Legislativo brasileiro.

Além disso, devido a uma decisão proferida pelo STF em 2019, a homofobia passou a ser equiparada ao crime de racismo e dessa maneira ser inafiançável e imprescritível. No entanto, essa medida não parece ser suficiente para conter as violências sofridas diariamente por essa parcela da sociedade.

No entanto, é um equívoco acreditar que a homofobia só ocorre nas ruas e é cometida por estranhos. Afinal, o ambiente familiar nem sempre é um lugar seguro e acolhedor, como mostrado no filme “Orações para Bobby” (2009) e na série “Love, Victor” (2020-2022).

Assim, este estudo busca contribuir para o debate sobre a homofobia na sociedade brasileira, concentrando-se particularmente nas manifestações de preconceito que surgem dentro das famílias de pessoas com orientação afetiva sexual diversa da considerada por uma parcela da população como "normal".

Por fim, trata-se de um recorte da dissertação intitulada “Masculinidades, sexualidades e afetos: construções e configurações de relações afetiva/sexual entre homens em Cuiabá/MT” defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Quem eu amo me define?

Muitas vezes, para serem aceitos, homens e mulheres se sujeitam a relacionamentos que não condizem com a sua orientação afetiva sexual, como pode ser observado nos casos em que homens namoraram e até se casaram com alguém do sexo oposto para não contrariarem sua família ou mesmo o que de alguma maneira é imposto pela sociedade.

Mas o fato de se relacionarem com uma pessoa do sexo oposto em um determinado momento de suas vidas, não quer dizer que tenham atração por ambos os sexos. Dessa forma, a orientação afetiva sexual não se estabelece pela maneira com a qual essas pessoas são vistas, mas sim a forma com a qual elas compreendem seus desejos e afetos.

Da mesma forma, pensar que um homem que se relaciona afetivamente e sexualmente com outro homem gostaria de “ser” mulher, ou mesmo, tentar “enquadrar” um homem trans que se relaciona com uma mulher como “lésbica” não mostra a complexidade dos relacionamentos humanos.

Apesar de muitos pensarem que existe uma orientação afetiva sexual normal, o termo “heterossexual” surgiu apenas no final do século XIII e não como algo aceitável, mas sim como uma forma de desvio sexual. E, apenas com o passar dos anos a heterossexualidade passou a ser considerada normal, afinal, só a partir de uma relação entre pessoas de sexo oposto haveria a reprodução da espécie.

Por outro lado, a prática sexual tem pouco ou quase nada a ver com a orientação afetiva sexual de uma pessoa. Nesse contexto, podem ser destacadas as relações sexuais temporárias entre presidiários do mesmo sexo, estimuladas por diversos fatores, entre eles a adaptação àquela realidade.

Outro exemplo de prática é o que se conhece como "brotheragem", o qual pode ser caracterizado como interações de natureza sexual ou experiências entre homens que se identificam como heterossexuais, mas que por não criarem vínculos afetivos se compreendem como heterossexuais.

Nesse contexto, algumas pessoas, devido a diversos fatores, incluindo a pressão familiar e social, podem chegar a se casar, ter filhos e, após a separação, assumirem sua homossexualidade ou bissexualidade.

Dessa forma, supor a orientação afetiva sexual de alguém tende ao erro, pois é algo muito mais complexo e está profundamente ligado a questões íntimas e pessoais, e que portanto não pode ser enquadrada por “achismos”.

De outro lado, aceitar-se e depois assumir-se gay/homossexual pode mudar a forma pela qual as pessoas o veem, mesmo sendo aqueles que diziam os amar incondicionalmente, seus genitores. Segundo Green (2022, p. 40):

Quando uma família descobre que o filho é gay, pais e parentes podem vir a tolerar esse fato, contanto que ele não seja abertamente efeminado e que as pessoas fora da família não saibam. Mutas vezes, está implícita uma política de “não pergunto, não me conte”. Ainda é normal que um homem adulto continue a viver com seus pais, contribuindo com a renda familiar e saindo com amigos gays nos fins de semana, sem jamais mencionar a existência de um namorado ou detalhes de sua vida social à sua família.

Assim, a orientação de um homem gay ou homossexual não afeta sua identidade enquanto homem, nem compromete sua masculinidade. A única distinção em relação a um homem heterossexual reside na natureza de sua atração afetiva e sexual.

Homofobia

Antes da primeira parada do orgulho LGBTQIA+ em São Paulo, que aconteceu em 28 de junho de 1997, vários outros encontros já tinham sido realizados, com o objetivo de exigir respeito e igualdade de direitos².

Os eventos organizados pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Intersexos (ABGLT) e pelo Somos: Grupo de Afirmação Homossexual (SOMOS) já tinham conseguido reunir pequenos grupos nas ruas em ocasiões anteriores, com a mesma finalidade.

O termo "homofobia" foi inicialmente empregado por George Henry Weinberg na década de 1960, com o intuito de caracterizar a atitude hostil demonstrada por alguns de seus contemporâneos em relação a seus amigos homossexuais. Weinberg, ao compartilhar suas reflexões com Jack Nichols e Lige Clarke (figuras de destaque na luta pelos direitos homossexuais), contribuiu para a disseminação do conceito através de várias publicações. Dentre estas, destaca-se o artigo de capa intitulado "O Homossexual na América", publicado na revista Time em 1969 (Bauer, 2024).

Segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em sua Opinião Consultiva OC-24/17: “a homofobia é um medo, um ódio ou uma aversão irracional em relação a pessoas lésbicas, gays ou bissexuais”.

Porém, mesmo sendo o Brasil um dos países que mais matam pessoas da Comunidade LGBTQIAPN+, o crime de homofobia/transfobia só passou a ser reconhecido após o Supremo Tribunal Federal após apreciar em 2019 a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/2013 e o Mandado de Injunção (MI) nº 4.733/2012.

Em 22 de agosto de 2023, ao julgar os embargos de declaração apresentado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) contra o acórdão no Mandado de Injunção (MI) 4733, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), reconhece que atos ofensivos praticados contra pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ podem ser enquadrados a injúria racial.

Ao mesmo tempo, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que validam certos direitos da população LGBTQIAPN+, como o casamento e a adoção de crianças,

² A Parada da Diversidade em Cuiabá, Mato Grosso, acontece desde 2003 e possui algumas particularidades em comparação com outras capitais brasileiras, como o fato de não ser realizada em um domingo.

surgem como a solução frente à inércia do Poder Legislativo, que muitas vezes prefere ignorar essa parcela da população. Schulman (2010, p. 71), lembra que:

Opor-se aos direitos de gays sessenta anos atrás, quando não existiam quaisquer movimentos visíveis, era uma ação bem diferente do que se opor a nós atualmente. Porém, mesmo conhecendo pessoas gays, vendo nosso desejo por justiça e ainda assim dizer “Não” é muito mais sórdido do que recusar algo vago e teórico. Embora muitas vezes nos digam que “as atitudes estão mudando para melhor”, penso que todos nós podemos perceber que quando várias pessoas nos Estados Unidos não têm direitos legais e não são culturalmente representadas, isso é por si só uma condição de opressão que se reflete em atitudes.

Entretanto, as decisões do STF podem servir como uma garantia temporária de direitos, já que leis podem ser elaboradas para impedir, por exemplo, que minorias sexuais celebrem o casamento. Isso revela que uma parte da sociedade brasileira é extremamente conservadora e preconceituosa, frequentemente usando a religião como justificativa, apesar do Brasil ser um Estado laico.

Homofobia no ambiente familiar

Para Silva de Moraes (2019) existem 03 comportamentos possíveis quando a filha ou o filho se assume homossexual ou bissexual para seus familiares. Enquanto uns não aceitam e tentam modificar a orientação afetiva sexual de seu filho; outros demonstram uma aceitação condicionada, em que determinados comportamentos devem ser evitados; e aqueles que aceitam. Entretanto, uma “aceitação” pode ser negociada e renegociada ao longo do tempo.

Nesse sentido Coêlho (2023) em seu estudo sobre masculinidades entre homens que se relacionam com outros homens na capital mato-grossense, apresentou a história de Gael, que ficou por um tempo sem conversar com sua genitora após assumir que estava namorando com alguém do mesmo sexo. O interlocutor relatou que:

[...] tentou relevar o preconceito de sua mãe e até tenta entender que ela teve uma educação “conservadora”, porém há muito tempo deixou de ficar em silêncio quando ouve alguma fala homofóbica, preconceituosa. “Um dia desses perguntei a ela por que ela se incomodava se alguém dorme com um homem ou uma mulher, se não tem nada a ver com a vida dela. Após ela fazer cara feia ao dizer que uma esportista namora uma colega de equipe” (Coêlho, 2023, p.79).

Diogo, outro interlocutor de Coêlho (2023) relatou que mesmo tendo se esforçado para ser o filho perfeito e deixa-la orgulhosa, não viu outra alternativa a não ser sair de casa, para poder manter sua saúde mental, haja vista a relação conturbada que passou a ter com sua genitora, após relacionar-se com uma pessoa pela qual se sentia atraída. “E,

embora não tenha tido o acolhimento de sua mãe, sempre foi aceito e respeitado em seu ambiente de trabalho” (Coêlho, 2023, p. 79).

Além disso, há situações em que os pais, ao não aceitarem a descoberta sobre a orientação sexual do filho, buscam algum tipo de tratamento na tentativa de "curá-lo", como relatou Mário: “minha mãe me levou no centro espírita. aí lá o médium falou para minha mãe que estava tudo certo, que não tinha problema nenhum. Minha mãe ainda assim não gostou, [...] parou de falar comigo por um mês” (Coêlho, 2023, p. 79).

Baseando-se nas declarações dos entrevistados por Coêlho (2023), demonstrar sentimentos, afetos e emoções em relações afetivas ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo ou de ambos os sexos não é uma tarefa simples. O comportamento das mães de Gael e Diogo revela claramente a presença de homofobia no ambiente familiar. Sobre a homofobia familiar Schulman (2010, p. 70) afirma que:

As especificidades e dimensões da homofobia familiar são amplas. Elas podem variar desde pequenos desrespeitos a graus variados de exclusão, chegando a ataques brutais que deformam a vida da pessoa gay, ou até a crueldades diretas e indiretas que literalmente acabam com a existência daquela pessoa. É claro que o impacto disso irá variar de acordo com outros tipos de sistemas de apoio que a vítima consiga acessar, com o quanto comprometida é a sua família no reforço da homofobia e com os tipos de intervenção realizados por terceiros. Caso os preconceitos da família sejam flexíveis, caso a vítima tenha uma rede de apoio consistente e confiável e caso outros indivíduos na família ou na comunidade intervenham ativamente na denúncia, portanto, na mitigação do impacto da crueldade, a homofobia familiar pode ser um obstáculo desnecessário, mas superável.

Assim, o ambiente familiar, que teoricamente deveria ser um espaço de acolhimento e proteção, não assegura às pessoas com orientação sexual diversa da heterossexualidade uma imunidade ao preconceito, discriminação e possíveis formas de violência. Este contexto é preocupante, uma vez que esses indivíduos deveriam encontrar apoio e bem-estar justamente entre os seus familiares.

Por fim, o preconceito em relação às pessoas LGBTQIAPN+ emerge da equivocada noção de inferioridade associada àqueles que não se alinham aos critérios da cisheteronormatividade. Esta norma é obrigatoriamente imposta por estruturas de poder que, por sua vez, promovem a violação dos direitos dessas pessoas e legitimam a violência direcionada a aqueles com orientações sexuais diversas (Gomes, 2019).

Considerações Finais

Ao abordar a proteção dos direitos da Comunidade LGBTQIAPN+, observa-se uma notável inércia do Poder Legislativo brasileiro na criação de leis específicas para essa população. Em consequência, o Poder Judiciário tem frequentemente se tornado o principal meio para o reconhecimento de seus direitos, como evidenciado pelo reconhecimento do crime de homofobia e transfobia pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

No entanto, a aceitação de uma orientação sexual ou afetiva divergente da norma percebida por parte da população, que muitas vezes justifica essa visão por argumentos religiosos, pode ser particularmente desafiadora em um contexto familiar. Este cenário é agravado pelo fato de o Brasil ser um estado laico, onde a influência religiosa ainda exerce forte impacto.

Assim, a noção de amor incondicional dos pais por seus filhos nem sempre se traduz em aceitação imediata quando estes revelam suas orientações sexuais ou afetivas. Em muitos casos, isso demanda uma negociação inicial e subseqüentes renegociações para que se alcance uma verdadeira aceitação dentro do ambiente familiar.

Referências

BAUER, Pat. **George Weinberg**. [S.l.], 16 mar. 2024. Artigo publicado no site Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/George-Weinberg>. Acesso em: 27 jun. 2026.

COELHO, Gleisson Roger de Paula. **Masculinidades, sexualidades e afetos: construções e configurações de relações afetiva/sexual entre homens em Cuiabá/MT**. Dissertação – Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 2023, 123 fls.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Opinión Consultiva OC-24/17 de 24 de noviembre de 2017**. Identidad de género, e igualdad y no discriminación a parejas del mismo sexo. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2017. Disponível em: corteidh.or.cr. Acesso em: 30 jun. 2026.

GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. **Famílias no Armário: Parentalidades e Sexualidades Divergentes**. Belo Horizonte: Casa do Direito: 2019.

GREEN, James N. **Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo: Editora UNESP, 2022.

LOVE, Victor. Direção de Isaac Aptaker e Elizabeth Berger. Los Angeles: 20th Century Fox Television, 2020-2022. Disponível em: disneyplus.com. Acesso em: 30 jun. 2026.

ORAÇÕES para Bobby [filme]. Direção: Russell Mulcahy. Estados Unidos: [s.n.], 2009. 1 DVD (90 min), son., color.

SEFFNER, Fernando. **Derivas da Masculinidade: Representação, Identidade e Diferença no Âmbito da Masculinidade Bissexual**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

SCHULMAN, Sarah. Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 4, n. 05, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2312>>. Acessado em 07 maio. 2026.

SILVA DE MORAES, Bianca Cristina. **Assumindo em família: Homossexualidade e família de origem no Brasil contemporâneo**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2019, 124 f.